

**De:** (DGC) Sónia Passos <Sonia.Passos@dg.consumidor.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 5 de maio de 2020 14:26  
**Assunto:** Informação DGC nº 31/2020 - Covid-19 - Portaria n.º 107-A/2020, de 4 de maio - Taxis e veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica

The word "INFORMAÇÃO" is written in a bold, green, sans-serif font. A small red dot is positioned above the letter 'I'. The text is set against a light green background that has a subtle gradient.

### Covid-19 - Portaria n.º 107-A/2020, de 4 de maio



No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19 foi definida, pela Portaria n.º 107-A/2020 de 4 de maio, a lotação máxima no transporte em táxi e no transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica:

- os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos.

Esta medida entrou em vigor a 4 de maio de 2020.

**A Direção-Geral do Consumidor**